ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-150/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1366/2009
PROTOCOLO	:	926927
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	DANIEL MARTINS COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2008
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – TERMOS ADITIVOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTODOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 010/2008**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá** e a empresa **2M Assessoria e Consultoria Ltda.,** cujo objeto é a contratação de empresa para consultoria técnica-contábil, abrangendo as áreas orçamentária, financeira e patrimonial.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Simples nº 01/0411/2009(fl. 354), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade dos 4º, 5º e 6ºTermosAditivose da execução do contrato celebrado (3ª fase).

Os autos foram encaminhados à6ª Inspetoria, que analisou toda documentação acostada e emitiu sua Análise Conclusiva ANA –6ICE –3767/2014, opinando:

-Pela regularidade e legalidade dos 4º, 5º e 6º termos aditivos e da execução financeira do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV – 3930/2014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade na formalização dos 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da execução contratual.

III – DO VOTO

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade na formalização dos 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade dos Termos Aditivos, se referem a alterações de prazo e valores, e da execução do contrato.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$	58.500,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	351.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	409.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	460.687,50
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	51.187,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	409.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	409.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	409.500,00

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª**

Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE nas Formalizações dos 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao contrato nº 010/2008,** nos termos do artigo 13, inciso II, "a", c/c o artigo

120, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.° 010/2008 (3ª fase), nos termos do artigo 13, inciso II, "a", c/c o artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 2 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm